



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, considerando o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, que Vossa Excelência declare como não escritas as redações dadas aos arts. 4º, 29 e 78-B da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150, de 22 de dezembro de 2022, e o art. 2º do PLV, que altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento que apresentamos é para retirar dispositivos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023, que são matéria estranha ao conteúdo original da Medida Provisória (MPV) nº 1.150, de 2022. Ao longo da tramitação na Câmara dos Deputados, a MPV teve seu texto profundamente alterado, a nosso ver exorbitando do poder de emenda de parlamentares em Medidas Provisórias, conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal e no Plenário desta Casa.

O texto original da Medida alterava apenas a metodologia de contagem de prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Porém, no PLV foram adicionados dispositivos relativos ao procedimento de definição de área de preservação permanente em margens de cursos d'água urbanos, zona de



amortecimento e corredores ecológicos em unidades de conservação urbanas, prazos para adesão ao Cadastro Ambiental Rural e diversas alterações relativas à supressão de vegetação de Mata Atlântica de que trata a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Os dispositivos promovem inaceitáveis retrocessos na legislação ambiental brasileira e desrespeitam frontalmente a Constituição da República, tratados ratificados pelo Brasil e internalizados com status de norma supralegal, bem como a sistemática legal ambiental vigente.

O Supremo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127, entendeu não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação por haver *desacordo com o princípio democrático e com o devido processo legal* (legislativo).

O Plenário do Senado Federal, na apreciação da Questão de Ordem nº 6, de 2015, decidiu que a ele cabe *emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária.*

Para garantir que seja cumprida a Constituição Federal e as devidas regras do processo legislativo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2023.

Senadora Ana Paula Lobato
(PSB - MA)

